



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 024 DE 13 DE fevereiro DE 2014.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

FUNCIÓNARIO	
[Handwritten signature]	
Horas	14:30
Fis. Nº	03
Data	13/02/14
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
PROTOCOLO	

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **SILVA & QUINTINO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.766.356/0001-82, a titularidade dos lotes 6 e 7 quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 5.400,00m<sup>2</sup>, e destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de fevereiro de 2014.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/03/14

[Handwritten signature]

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

M: 30 f  
21.02.14



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 30/03/14  
*Osamu*

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 024 DE 13 DE Fevereiro DE 2014.**

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <i>30</i>	Livro <i>23</i>	Fis. <i>00</i> Data: <i>17/02/14</i>
Horas: <i>14:50</i>		
<i>Osamu</i>		
FUNCIONÁRIO		

"Autoriza a doação de lotes a empresa  
que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **SILVA & QUINTINO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.766.356/0001-82, a titularidade dos lotes 6 e 7 quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 5.400,00m<sup>2</sup>, tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48.443 do CRI local.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

**Art. 2º** A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

*Osamu*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
*02.308*  
*21.02.14*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

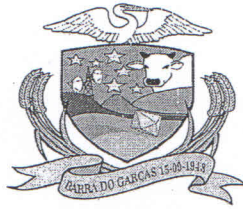
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de fevereiro de 2014.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Fabiana Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141996

14:30p  
21.02.14



1253 13 25 07 13

Ass. Celate

INTERESSADO: Silva e Quintino Ltda.

ASSUNTO

Requer doação de Terreno.

404.013.0180.000-9

404.013.0210.000-9

DEP

111

Lofo 06 207

Ao Excelentíssimo: Senhor ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS.

MD; PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

253 13 25 07 13  
Cete

REQUERIMENTO.

A Empresa SILVA E QUINTINO LTDA, Com sede à Rua XV de novembro 1389, Localizado sobre a quadra 1 Lote 11 A Nesta cidade de Barrado Garças - MT. Inscrita no CNPJ Nº 13.766.356/0001-82. Com o nome de fantasia MPX CLINICA MEDICA.

Venho através de o presente requerer a doação de vossa Excelência uma área de terras localizada no distrito industrial de Barra do Garças - MT com finalidade de implantação e ampliação de respectiva empresa

A atividade da empresa é Comercio Varejista de artigos médicos e ortopédicos Comercio Varejista de produtos Farmacêuticos Homeopáticos.

Objetivo de a empresa è transformar em uma distribuidora de seus produtos em todo vale do Araguaia Estamos implantando também uma distribuição e de produtos radiológicos bem como assistência técnica em todas as unidades de saúde do Médio e baixo Araguaia

Empresa esta que esta estabelecida em nossa cidade desde 07/06/11, e já vem prestando seus serviços ao nosso publico alvo.

Para que possamos crescer contribuir com o crescimento sócio econômico do município na geração de emprego e renda é que venho requerer esta doação, Necessitamos de uma área para que possamos construir- um galpão para deposito, uma sede da empresa com recepção, escritórios, copa/cozinha, banheiros, almoxarifado, e uma área para estacionamento e para carga e descarga

Com a mudança da empresa para o distrito industrial, iremos gerar mais empregos uma vez que alem dos oito funcionários empregados hoje diretamente e vinte e cinco indiretos o planejamento estratégico da empresa após a aquisição da área e a implantação da empresa é de gerar diretamente a curto, médio e longo prazo cinquenta empregos diretos e cento e cinquenta indireto.

Ciente de que seu governo esta comprometido com o crescimento sócio econômico e desenvolvimento de nosso município aguardo seu deferimento Barra do Garças MT aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2013.

  
SILVA E QUINTINO LTDA  
13.766.356/0001-82  
[13.766.356/0001-82]  
M.P.X. CLÍNICA MÉDICA  
Rua XV de Novembro, 1389 - Floresta  
[CEP 78.600-000 - Barra do Garças-MT]

DO: Secretário Chefe de Gabinete

AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

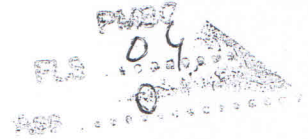
De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1253/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 01 de agosto de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA  
Secr. Chefe de Gabinete

Barra do Garças 09 de setembro de 2013



V.Exa. Roberto Angelo de Farias; prefeito municipal.

A empresa **SILVA&QUINTINO LTDA (MPX clínica médica)** inscrita no CNPJ nº **13.766.356/0001-82** vêm respeitosamente requerer a V.Exa. uma área de 5400 m<sup>2</sup> localizada no distrito Industrial de Barra do Garças, para a construção da sede da empresa que atuará no ramo de comércio varejista de produtos e artigos farmacêuticos e hospitalares, com previsão de geração de 08 empregos diretos e 10 empregos indiretos.

Nestes Termos pede deferimento.

Adelson Silva  
[13.766.356/0001-82]  
M. Requerente MÉDICA  
Rua XV de Novembro, 1389 - Floresta  
CEP 78.600-000 - Barra do Garças-MT

## CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LTDA

### SILVA & QUINTINO LTDA

**ADENILSON SILVA**, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 20/12/1969 em Illicinea - MG, filho de: Geraldo Pio da Silva e Terezinha Madalena Silva, portador do **CPF: 664.021.406-78 e Identidade RG n.º MG-4.674.336 SSP/MG**, residente e domiciliado a Rua Madeira n.º 1340 Bairro Jardim Amazonia em Barra do Garças -MT, CEP: 78.600-000 e;

**SIMONE GONÇALVES QUINTINO**, brasileira, solteira, comerciante, natural de São Luiz de Montes Belos - GO, nascida aos: 24/01/1975, filha de: Geraldo Quintino e Djanira Gonçalves Quintino, portadora da cédula de Identidade RG-n.º 1062857-6 SSP/MT e CPF: 570.638.851-20, residente e domiciliada a Rua Madeira n.º 1340 Bairro Jardim Amazonia em Barra do Garças -MT, CEP: 78.600-000 ; (**art. 997, I, CC/2002**) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade girará sob o nome empresarial: **SILVA & QUINTINO LTDA**, e terá sede e domicilio a Rua XV de Novembro n.º 1389 Qd. I Lote 11A. Bairro Floresta em Barra do Garças -MT, CEP: 78600-000,( art. 997, II, CC/2002).

**CLAUSULA SEGUNDA** - O capital social será de **RS 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, dividido em 60.000 (Sessenta Mil), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional.

Sócios	Quotas	RS
Adenilson Silva	59.905	59.905,00
Simone Gonçalves Quintino	95	95,00
<b>Total</b>	<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>

C/C2002) ( art. 1.055, C/C2002)

**CLAUSULA TERCEIRA** - O objeto será: Comercio Varejista de Artigos e materiais Hospitalares, Médicos e Ortopédicos, Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos Homeopáticos;

**CLAUSULA QUARTA** - A sociedade iniciará suas atividades em: 03/05/2011 e seu prazo de duração e indeterminado. ( art. 997, II, C/C2002).

*(Handwritten signatures)*



FLS 06  
AB2

**CLAUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, ( art. 1.052, CC/2002)

**CLAUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá ao Sócio Sr. **Adenilson Silva**, com os poderes e atribuições de administrador autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 97, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

**CLAUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administração fará o inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

**CLAUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso. ( arts. 1.071 e 1.072, § 2.º e art. 1.078, CC/2002)

**CLAUSULA DÉCIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró – labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Ass  
07/06/2011  
11:04:46  
1137786

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1.º, CC/2002).

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Barra do Garças -MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

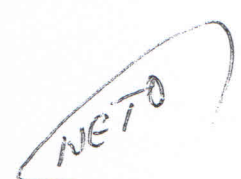
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

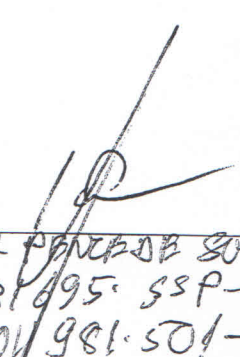
Barra do Garças -MT, 04 de Maio de 2011.


  
\_\_\_\_\_  
Adenilson Silva

  
\_\_\_\_\_  
Simone Gonçalves Quintino

TESTEMUNHAS:

  
1.º  
JOSE MARCIANO NETO  
RG: 130 569-20  
CPF: 141 123 021-34

  
2.º  
AMILCAR PENABAZ SOUZA  
RG: 031 695-589-MS  
CPF: 104 981-501-78

<b>UNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2011 SOB Nº 51201250553	
Protocolo: 11.044663-1, DE 30/05/2011	
SILVA & QUINTINO LTDA	
	JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA SECRETARIO GERAL 1137786

PMB  
FLS 02  
Ass ...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - LISTA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG 4.874.885 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/10/1983

NOME  
ADENILSON SILVA

FILIAÇÃO  
GERALDO PIO DA SILVA  
Terezinha Madalena Silva

NATURALIDADE ILICINEA-MG DATA DE NASCIMENTO 25/12/1963

DOC ORIGEM CAS IV-B-88 EL-123

CPF 884031479

BELO HORIZONTE, MG

Assinatura do Diretor  
Márcio Barroso Domingues  
MÁRCIO BARROSO DOMINGUES  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

76 09  
Ass ... 0 ...

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**ADENILSON SILVA**

DATA DE NASCIMENTO: **20/12/1969**    Nº INSCRIÇÃO: **0800 9583 0264**    DIV:    ZONA: **009**    SEÇÃO: **0060**

MUNICÍPIO / UF: **BARRA DO GARCAS/MT**    DATA DE EMISSÃO: **06/02/2006**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CIC

NASCIMENTO: **20.12.69**    INSCRIÇÃO NO CNP: **884 021 406 70**

CONTRIBUINTE

**ADENILSON SILVA**

*Adenilson Silva*  
SECRETÁRIO DE RECEITA FEDERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS    P11 - 1170

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

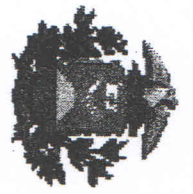
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polisômetro

Não Doador de Órgãos e Tecidos

*Adenilson Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCEMT  
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



Número de Inscrição Estadual 13426615-3		C.N.P.J/C.P.F do Responsável 13.766.356/0001-82		Data Início Atividade - SEFAZ 22/06/2011	Data Validade Cartão 26/08/2013
Razão Social / Nome do Produtor Rural SILVA & QUINTINO LTDA -ME					
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento M.P.X. CLINICA MEDICA					
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares					
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 4771-7/03 4773-3/00					
Código e descrição de Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
Endereço RUA XV DE NOVENBRO, 1389, QD. I LOBBY					
Ponto de Referência PROX. AO POSTO MILENIUM					
Bairro FLORESTA	CEP 78600-000	Município BARRA DO GARCAS		UF MT	
Caixa Postal	Fax (66)3401-3931	Correio Eletrônico penzecont@hotmail.com		Telefone (66)3401-3931	
CRC do Responsável MT-012182/PP-1			Regime de Pagamento Normal		

Nº de Inscrição Estadual

Conferma Portaria nº 061/2004

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.766.356/0001-82 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/06/2011
NOME EMPRESARIAL SILVA & QUINTINO LTDA -ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M.P.X. CLINICA MEDICA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO		NÚMERO 1389	COMPLEMENTO QD.I LOTE 11A	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 09/11/2011 às 16:32:53 (data e hora de Brasília).

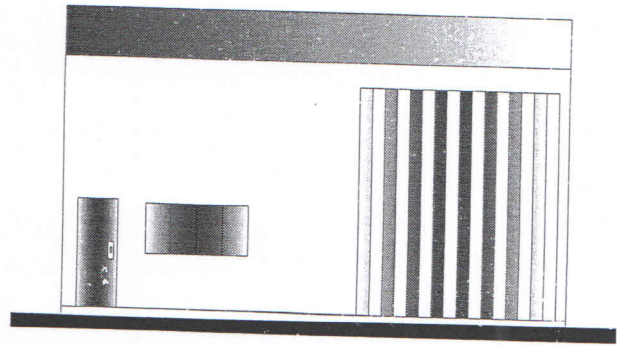
Voltar



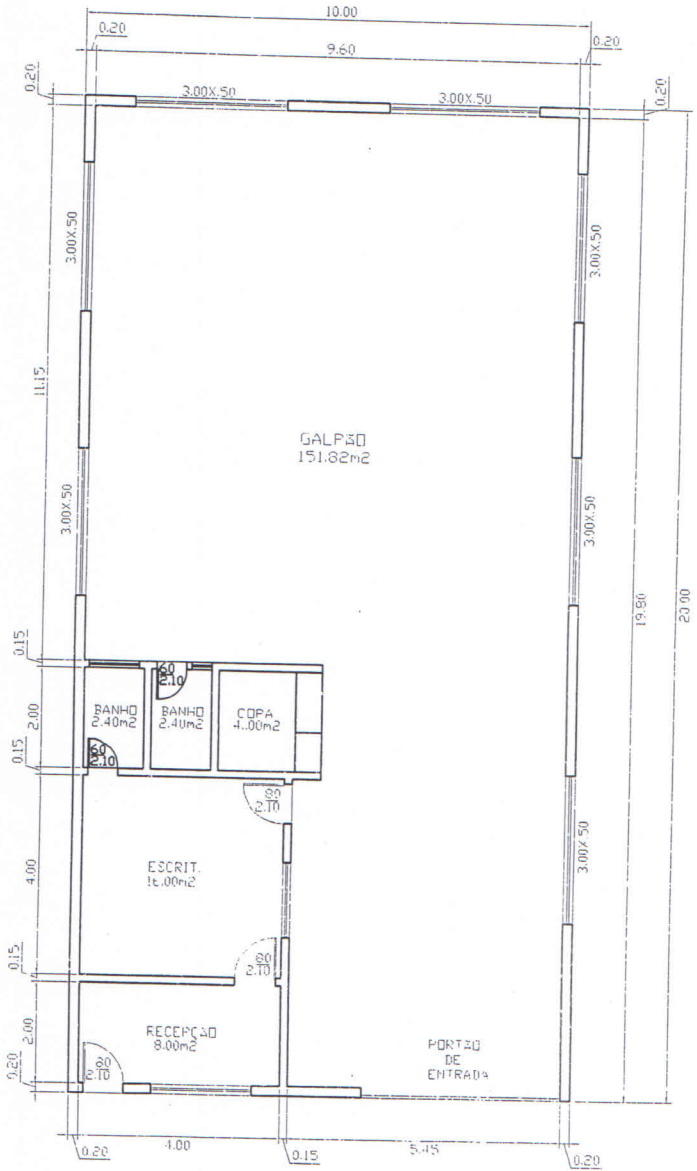
Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

FL. 12  
 Ass. ...



FACHADA ESC: 1/150



PLANTA BAIXA ESC: 1/150

RESP. TÉCNICO:

ASSUNTO:  
 MPX - CLINICA MÉDICA  
 GALÃO COMERCIAL - SETOR INDUSTRIAL

DATA:  
 14/11/13

ESCALA:  
 1/150

ÁREA:  
 200.00m²

DES./CAD:  
 DUALCY

FLS 13  
Ass 0



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Barra do Garças MT, 27 de Novembro de 2013.

Ofício nº. 127/SICDR/2013

Senhor Procurador

Encaminho a V. Senhoria, processo nº 1253/2013, datado de 25/07/2013, informando que após análise da documentação e solicitação, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação do Sr. Adenilson Silva, referente a doação de área para a implantação de Empresa Silva e Quintino LTDA, com nome fantasia de MPX Clínica Médica, no ramo de comércio e distribuição de produtos farmacêutico e hospitalar, inscrita no CNPJ sob o nº. 13,766.356/0001-82.

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelos lotes 06 e 07, da Quadra DEP. 1/1 no Distrito Industrial.

Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providencia os meios jurídicos para efetivação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tormain  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza  
MD. Procurador Geral do Município.  
Barra do Garças - MT

Recebi 27/11/13 Celso



FLS 19  
Ass ...



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

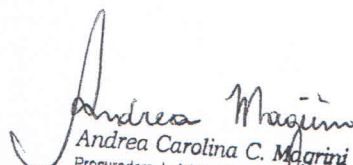
Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 10 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,

  
Andrea Carolina C. Magrini  
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003  
OAB/MT Nº 9579-B



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FL 15  
Ass. ...

DA: Comissão de Avaliação  
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 06 e 07 Quadra nº. DEP1/1 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. 404.013.0180.000-9 e 404.013.210.000-9 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 06 de janeiro de 2014.

Getônio Dias Guirra  
Presidente da Comissão



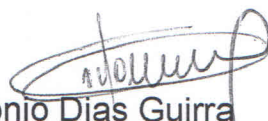
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS .16  
Ass. ....

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, locado sob Lotes nº 06 e 07 Quadra nº. DEP1/1 – **DISTRITO INDUSTRIAL**, com área do terreno de  $2.700,00\text{m}^2 + 2.700,00\text{m}^2$  em **R\$ 13.500,00 + R\$ 13.500,00 = R\$ 27.000,00** (Vinte e sete mil reais), e área edificada de  $0,00\text{m}^2$  em **R\$ 0,00** ( ), perfazendo um total de **R\$ 27.000,00** (Vinte e sete mil reais), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.


Barra do Garças- MT, 06 de janeiro de 2014.



Getônio Dias Guirra  
Presidente



Deusaide Amorim da Silva  
Membro



Clézia Campos dos Santos  
Membro

Wilmar Ferreira Leonel  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 23/12/2013  
Hora - 15:00:26  
Página - 1

Inscrição : 404.013.0180.000-9

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço :2

Nro : 0 Qda :DEP1/1 Lt:6 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 1 1,00

Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0

Esquadriha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requinte : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vir M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tpo Imp: VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 13.500,00

V.V.E. : 0,00

Taxas : 13,83

FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 216,33

PLAC  
FLS 17  
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 23/12/2013  
Hora - 15:00:47  
Página - 1

Inscrição : 404.013.0210.000-9

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço :2

Nro : 0 Qda :DEP1/1 Lt:7 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 1 1,00

Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0

Esquadilha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requinte : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tipo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 13.500,00

V.V.E. : 0,00

Taxas : 13,83 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 216,33

PMG7  
FLS 18  
Ass. 0



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PROCURADORIA JURÍDICA**

PLA 19  
10

Barra do Garças/MT, 28 de janeiro de 2014.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

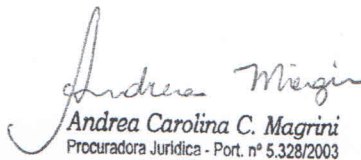
**SILVA E QUINTINO LTDA**, requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação e construção da empresa, cujo sua atividade econômica principal é a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou as Áreas dos Lotes nº 06 e 07 da Quadra n.º DEP. 1/1 – Distrito Industrial com áreas de 2.700,00m<sup>2</sup> + 2.700,00m<sup>2</sup> em R\$ 13.500,00 + R\$13.500,00 = R\$ 27.000,00(vinte sete mil reais), tendo sido os mesmos avaliados no total de R\$ 27.000,00(vinte sete mil reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

  
Andrea Carolina C. Magrini  
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003

DO: Secretário Chefe de Gabinete  
À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1253/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 31 de janeiro de 2014.



AGENOR BEZERRA MAIA  
Secretário Chefe de Gabinete

**Parecer nº: 044/2014**

*Projeto de Lei nº 024/2014, de 13 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes que menciona."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 024/2014, de 13 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "*Autoriza a doação de lotes que menciona.*".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da "*relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense*".
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **SIVA & QUINTINO LTDA - ME**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*



*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)"*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

*"Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)."*

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos **pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio (Fls. 13) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura (Fls. 19)**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

*" O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades*

*particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).*

*Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336<sup>1</sup>).*

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”*

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“ *A **atividade jurídica** é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A **atividade social** é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354<sup>2</sup>).*

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente



todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”*

### III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de fevereiro de 2014.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 10/03/14  
*[Signature]*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 024/14 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de 03 de 2014

*[Signature]*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*[Signature]*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 10/03/14  
Ossoune



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

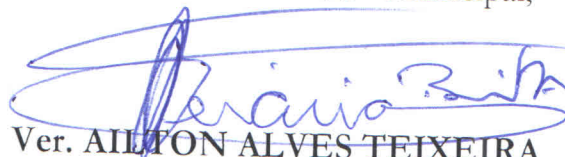
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

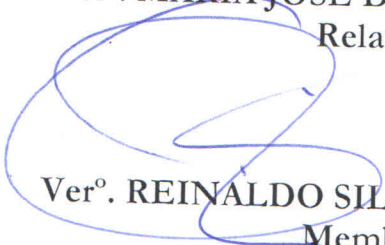
Projeto de Lei nº 024/14 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de  
03 de 2014.

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver.<sup>o</sup>. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 024/14 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 20/03/14

*Assinatura*